

Ementa: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de Conceição de Macabu, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência do estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**Art. 3º** - A COMDEC , manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC, elaborará Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Conselho Técnico;

IV - Conselho Comunitário.

**Art. 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Promoção Social, Secretário de Obras, Secretário de Serviços Públicos, Secretário de Fazenda e Secretário da Gestão.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Promoção Social, Diretor da Defesa Civil.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2000.

  
ERCÍNIO PINTO DE SOUZA  
PREFEITO